



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS
0322176/2019
31/05/2019
Pág. 1 de 8

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0322176/2019

PA COPAM Nº: 17035/2005/003/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Córrego Novo

CNPJ: 18.334.284/0001-18

EMPREENDIMENTO: Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos

CNPJ: 18.334.284/0001-18

ENDEREÇO: Alto do Campo-Morro do Campo S/N

MUNICÍPIO(S): Córrego Novo-MG

ZONA: Urbana

"COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 19°50'10,86" Longitude 42°23'59,74"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	PARÂMETRO
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos	2	1,0 t/ dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Janício Assis Pinto

REGISTRO:

CREA-MG0174033- ART 14201800000004779699

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental

806457-8

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental
MASP: 806457-08
SEMAD-MG

De acordo:

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.365.375-3

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização
Ambiental do Leste Mineiro
SUPRAM-LM
MASP: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº0322176/2019

O empreendimento Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos encontra-se instalado no município de Córrego Novo-MG. A usina é responsável pela gestão dos resíduos sólidos urbanos do município e operava mediante Autorização Ambiental de Funcionamento N°05127/2014 vigente até 14/09/2018.

Com o objetivo de promover a regularização ambiental, foi formalizado em 05/10/2018 processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na SUPRAM LM, via Relatório Ambiental Simplificado N°17035/2005/003/2018. Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SUPRAM LM nº094/2019, sendo tais informações apresentadas pelo empreendedor no prazo previsto.

No supracitado processo é listado como atividade passível de licenciamento ambiental, a atividade E-03-07-9 - Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos para quantidade operada de RSU 1,0 t/d, sendo esta atividade caracterizada por meio dos parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM nº 217/2017.

A atividade do empreendimento será desenvolvida nas coordenadas geográficas Latitude 19°50'10,86" Longitude 42°23'59,74". A área está inserida em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Doce – UPGRH Rio Piranga DO1, em região onde há predominância de atividades agropecuárias e de remanescentes florestais. A área da usina de triagem e compostagem está localizada na zona urbana perfazendo um total de 4,65 hectares.

Quanto ao porte, potencial poluidor/degradador do meio ambiente, bem como aos critérios locais e fatores de restrição/vedação definidos pela DN COPAM 217/2017, o empreendimento se enquadra como classe 2 (dois) e critério locacional 0 (zero). Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) que o empreendimento está localizado em área de transição da Reserva da Biosfera, porém por se tratar de zona urbana não incide o critério locacional, bem como não foi constatado fatores de restrição /vedação na área de instalação do empreendimento.



Figura 1- Localização do empreendimento – Fonte IDE – SISEMA, 2018

A unidades que compõe a usina são: pátio de compostagem com área de 800 m² galpão de triagem com área de 192m², bancas de separação e baias; galpão de 225m² para armazenamento temporário e unidade administrativa e sanitários. A unidades possuem cobertura e pisos impermeabilizados com canaletas que compõe o sistema de drenagem. As atividade são realizadas por 13 funcionários em turno de 8 h/d.

A empresa utiliza a água para consumo humano, limpeza das estruturas da usina e para o paisagismo, sendo informado no RAS que toda a água consumida provém da concessionária local.

Os resíduos são coletados no município e ao chegar à usina são lançados na banca de separação. Os funcionários separam os produtos para reaproveitamento (papelão, vidro, plástico, alumínio, latas, PVC, pneumáticos), em seguida os resíduos orgânicos são encaminhados para o pátio de compostagem e os demais resíduos não reaproveitados são destinados para aterro sanitário.

Na compostagem da matéria orgânica são formados leras com os resíduos, cujas dimensões são aproximadamente 1,60 m altura por 2,0 m largura e são identificadas de acordo o dia de chegada do resíduo na usina. É realizado o reviramento a cada 03 dias para a aeração do material durante 30 dias. Após a degradação do resíduo, o composto é peneirado e armazenado para utilização em jardins no município.

Segundo informado, a quantidade média diária de resíduos na usina de triagem e compostagem é de 1, 076 t. Os resíduos são distribuídos em 303 kg de terra que são destinados para o aterro de inertes do município; 252 kg de resíduo orgânico que são direcionado para a compostagem; 254 kg de material reciclável que são prensados e formam-se fardos para a comercialização; 37 kg de vidro e 58 kg de pneumáticos que são armazenados em baias para a serem comercializados e 172 kg de rejeitos/resíduos que não foram reutilizados na usina são encaminhados por empresa terceirizada para o aterro sanitário Vital Engenharia S/A localizado no município de Santana do Paraíso - MG.



Os impactos ambientais negativos, inerentes à atividade desenvolvida são: a geração de efluentes líquidos, emissão de poluentes atmosféricos, geração de ruídos e vibrações e geração de resíduos sólidos.

Os efluentes líquidos (percolados) gerados na área de triagem e no pátio de compostagem são direcionados através de canaletas para o Sistema de tratamento Biológico localizado na área do empreendimento.

Quanto à emissão de poluentes atmosféricos são considerados de baixa magnitude, já que a usina utiliza apenas 02 (dois veículos) na operação, sendo que a emissão de gases dos veículos são mitigados com a manutenção periódica e através da compensação devido à redução de poluentes no meio ambiente ao reciclar e compostar resíduos.

Para mitigar ruídos e vibrações o empreendimento realiza a manutenção preventiva de máquinas/ veículos e utilização de Equipamentos de Proteção Individual EPI's por parte dos trabalhadores que executam as atividades.

Os resíduos sólidos que não são reaproveitados ou compostados deverão ser destinados para aterros devidamente regularizados pelo órgão ambiental competente. Mediante informação complementar, foi declarado que os resíduos/rejeitos são encaminhados pela empresa terceirizada Orbis Ambiental S/A para o aterro sanitário Vital Engenharia S/A localizado no município de Santana do Paraíso – MG, sendo os respectivos contratos anexados aos autos do processo. Desta forma, fica vedado o aterramento e/ou queima de resíduos sólidos na área do empreendimento.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à instalação e operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para empreendimento **"Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos" do município de Córrego Novo-MG**, para a atividade "Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos", pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como a adoção de outras medidas já definidas como obrigatórias em normas e regulamentos que tratam da matéria ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência



destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos" - Córrego Novo-MG.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar contrato/renovação com aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental para a destinação dos resíduos sólidos	Durante a vigência da licença 30 dias anteriormente ao término do contrato vigente)
03	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a instalação da cortina arbórea no entorno da área do empreendimento.	6 meses
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a manutenção de pisos impermeabilizados nos galpões da área de triagem e compostagem	Durante a vigência da licença anualmente
05	É vedado o aterramento e/ou queima de resíduos sólidos na área do empreendimento.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais e de efluentes líquidos	Durante a vigência da licença anualmente
07	Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas-PRAD para área de disposição de resíduos anteriormente utilizada no empreendimento, sendo que as propostas apresentadas deverão ter caráter executivo e com cronograma exequível. Ressalta-se que o PRAD deverá ser	90 dias



	elaborado por profissional habilitado acompanhado de sua respectiva ART.	
08	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART comprovando a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)	180 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Manter arquivado no empreendimento cópias impresso, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da licença ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento **Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos** - Córrego Novo-MG.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do Sistema de Tratamento de Efluentes	PH, matérias sedimentáveis, DBO, DQO, óleos vegetais e gorduras animais e graxas, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão totais	Semestral
Saída do Sistema de Tratamento de Efluentes		

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.



Local de amostragem: A amostragem deverá ser realizada nos pontos de monitoramento devidamente descritos no plano de monitoramento apresentado.

Relatórios: Enviar anualmente no mês de maio, a SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente no mês de maio, a Supram LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente a Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.